



DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

TA - 037/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2017, QUE ENTRE SI FIRMAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E **LG INFORMÁTICA S.A.**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG nº 1643288 – SPTC –GO, CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG nº 742239 – SSP-DF, CPF nº 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **LG INFORMÁTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Primeira Avenida, Quadra 1-B, Lote 22, Bairro Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial, CEP 74.935-900, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.468.594/0001-22, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Daniela Reis Teixeira Mendonça, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em Ciência da Computação, portadora do RG nº 1.871.282 – SSP/GO e do CPF nº 515.763.681-49, residente e domiciliado na Alameda dos Flamboyantes, Quadra 18, Lote 27/28, Bairro Jardins Florença – Goiânia/GO, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2017, de acordo com o Processo nº 2017/381939, mediante as condições seguintes:

Danielle Dias Monteiro de Deus
Titular da Assessoria Jurídica



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato Principal em sua **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS TÉCNICAS e CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I – *Em razão de negociação entre as partes, o valor mensal para suporte do produto, sofrerá um desconto, passando de R\$ 854,78 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) para R\$ 433,60 (quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme proposta da empresa às fls. 181 dos autos. Assim, a tabela da CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, e a parte final do caput da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, passam a ter a redação a seguir:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Produtos e Serviços	Limite	Licença de Uso	Implantação	Treinamento	Totais por Produto	Manutenção Mensal
Gen.te Flui – Workflow Runtime	500 usuários	0,00	12.217,83	718,70	12.936,53	433,60
Gerenciamento do Projeto	Não se aplica	Sem custo	0,00	-	0,00	Sem custos
TOTAIS POR SERVIÇO		0,00	12.217,83	718,70	12.936,53	433,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços de atualização e suporte a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 433,60



DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

(quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

II – Para a implantação do novo fluxo de férias desenvolvido, com vistas ao atendimento às novas exigências da reforma trabalhista de 2017, conforme projeto em anexo, serão utilizadas 48 horas técnicas, autorizadas no Despacho nº 208/2019-DIAF, às fls. 194. Conforme restou acordado, o valor das horas técnicas exclusivamente para a implantação deste projeto, passará de R\$ 235,25 para R\$ 200,00 (duzentos reais). As demais horas técnicas que porventura forem utilizadas durante a vigência contratual obedecerão ao valor original definido em contrato. Dessa forma, fica acrescentado o parágrafo único à CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS TÉCNICAS, com a seguinte redação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS TÉCNICAS

Parágrafo Único. Para a implantação do novo fluxo de férias desenvolvido, com vistas ao atendimento às novas exigências da reforma trabalhista de 2017, conforme projeto em anexo, serão utilizadas 48 horas técnicas, autorizadas no Despacho nº 208/2019-DIAF, às fls. 194, equivalente a um valor total de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), considerando que o valor da hora exclusivo para este projeto foi definido em R\$200,00 (duzentos reais).

III – A vigência do Contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses. Assim, passa a CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 07/06/2019.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda



DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

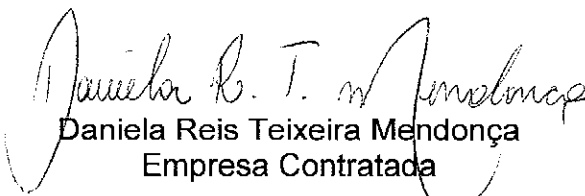
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 06 de junho de 2019.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral - OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm/Financeiro-OVG


Daniela Reis Teixeira Mendonça
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF - CPF -

